



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992
Gabinete do Prefeito
Avenida Paraíso 2601 – Setor 01 – CEP 78.959-000 – Vale do
Paraíso/RO

LEI Nº 616

DE 27 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E OS INCISOS III E IV
NA LEI Nº 555/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Altera a redação do caput do Artigo 1º, incisos III e IV a Lei Municipal nº 555/2007 que passarão a vigorar com a seguinte disposição:

“ Artigo 1º – Ficam instituídos os serviços de Plantões Médico Hospitalar, Enfermagem, Farmacêutico Bioquímico e Nutricionista no âmbito do Serviço Público do Município de Vale do Paraíso, para os serviços de atendimentos ambulatoriais e nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, no serviço de exame laboratorial e na área alimentar, a serem realizados nas Unidades de Saúde de Vale do Paraíso, sendo que os serviços de Nutricionista ficam instituídos também nas Secretarias de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Trabalho e Ação Social bem como na zona rural do município, obedecendo, sempre, a escala elaboradas e autorizadas pelas Secretaria Municipal acima, com os seguintes horários de funcionamento:

III – Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria da Saúde para Médicos especialistas nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, dentre outras, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - Plantões de Enfermagem, Farmacêutico Bioquímico e Nutricionista de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e plantões também de 12 (doze) horas de Nutricionista, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Trabalho e Ação Social do Município, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei 555 continuam inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, 27 de março de 2009.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL